

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2024

CONTRATO DE COMPRA Nº 0035/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JUPI/PE E A EMPRESA B S COMERCIO E
SERVICOS LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Avenida José Correia Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. **REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.390.153 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 457.348.604-68, residente na Rua Gerson Ferreira, 87, Centro, Jupi – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. **JOSÉ WILTON MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.899.368 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 101.694.064-58, residente e domiciliado na Rua João Silvino, Nº 21, Centro, Jucati/PE, e doravante designada **CONTRATADA**, a empresa **B S COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.859.799/0001-62**, com sede na Rodovia BR 424, s/n, Galpão 10, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representada pela Sr.ª **Zulene Maria Santiago da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.440.194-04, portadora da Cédula de Identidade nº 1.855.598 – SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 247, Apto. 1002, Boa Vista, Recife/PE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 016/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição parcelada de material de Limpeza para atender as necessidades das secretarias do Município de Jupi/PE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
15	COPOS DESCARTÁVEIS DE 50 ML, em material poliestireno atóxico. APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 5.000 COPOS.	CAIXA	57	CRISTAL COPO	R\$96,90	R\$5.523,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e com prazo de 12(doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

ZULENE
MARIA
SANTIAGO
DA
SILVA:2134

Assinado de forma
digital por ZULENE
MARIA SANTIAGO DA
SILVA:2134019404
Data: 2024.04.12
1130731-0300

REGINALDO
LIBERATO
DE
OLIVEIRA:457

Assinado de forma digital
por REGINALDO LIBERATO
DE OLIVEIRA:45734860468
Data: 2024.04.16 11:37:32
+03'00"

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$5.523,30 (Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Trinta Centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- **02.004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- 04.122.0101.2110 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADM GERAL
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.016 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**
- 04.122.0101.2161 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA INFRA-ESTRUTURA
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPORT, TUR E LAZER**
- 12.122.0106.2117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER**
- 12.361.0140.2167 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – (25%)
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.007 – SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – FUNDEB**
- 12.361.0114.2134 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.008 – SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – REC VINCUL**
- 112.361.0117.2147 – MANUT. DAS ATIV DO SALARIO EDUCAÇÃO
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER**
- 12.365.0141.2168 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – (25%)
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.007 – SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – FUNDEB**
- 12.365.0114.2136 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAC INFANTIL CRECHE 40%
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA:213
44019404
Assinado de forma digital por ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA:21344019404
Dados: 2024.04.17 11:01:10 -03'00'

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA:456
734860468
Assinado de forma digital por REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA:456734860468
Dados: 2024.04.16 11:57:46 -03'00'



- 02.007 – SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – FUNDEB
- 12.365.0114.2135 – MANUT. DAS ATIV DA EDUC INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR – 40%)
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



12.6 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ZULENE MARIA
SANTIAGO DA
SILVA:2134401
9404
Assinado de forma digital por ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA:21344019404
Dados: 2024.04.17 11:01:43 -03'00'

REGINALDO
LIBERATO DE
OLIVEIRA:45734
860468
Assinado de forma digital por REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA:45734860468
Dados: 2024.04.16 11:38:31 -03'00'



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI, 16 de abril de 2024.

REGINALDO LIBERATO DE
OLIVEIRA:45734860468

Assinado de forma digital por REGINALDO LIBERATO DE
OLIVEIRA:45734860468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA:45734860468
Dados: 2024.04.16 11:39:09 -03'00'

Reginaldo Liberato de Oliveira
Ordenador de Despesas
Portaria 016/2021
Responsável legal da CONTRATANTE

ZULENE MARIA SANTIAGO
DA SILVA:21344019404

Assinado de forma digital por ZULENE
MARIA SANTIAGO DA
SILVA:21344019404
Dados: 2024.04.17 11:02:02 -03'00'

B S COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
Zulene Maria Santiago da Silva
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Aline Moraes de Silva
CPF/MF: 117.710.814-30

Michele Rita Uelton
CPF/MF: 089.125.324-64

